

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE  
2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 12ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2018. O Sr. Presidente informou que, inexistindo número legal, de acordo com o Art. 119 do Regimento Interno, procederia nova verificação de presença dentro de quinze minutos. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Carneiro Zóia; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fernando Stein Kuchenbecker Junior; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores André Luis Reis de Amorim; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Waldemar José de Ávila Neto e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Alexandro para realizar a Leitura Bíblica: Rm. 8, 35. Em seguida, em razão das ausências dos Secretários, convidou os Vereadores Eliezer Bento e Roberto Lúcio para exercerem as funções de Secretário *ad doc* na presente Sessão, ou até a chegada dos Secretários. O Sr. Presidente solicitou ao Vereador Roberto Lúcio que realizasse a leitura da Ata anterior, a saber, Ata da 11ª Sessão Ordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente a colocou em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Logo depois, o Sr. Presidente informou que nos termos dos artigos 23 e 24 do regimento Interno foi incluída na pauta de votação a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020. Acrescentou que ainda de acordo com o Regimento, as Chapas devem ser registradas no início da Sessão, convocando os interessados a apresentarem as Chapas ao Legislativo e à Procuradoria para verificação da legalidade, nos termos do artigo 24, incisos I,

II, III e IV. Entregou ao Legislativo a Chapa da qual fazia parte para conferência, junto às declarações de consentimento para inclusão dos nomes na Chapa. Reiterou o pedido para que os interessados entregassem as respectivas Chapas com as declarações de consentimento ao Legislativo. Solicitou que enquanto o Legislativo e a Procuradoria analisavam as Chapas, o Vereador Eliezer Bento realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos:** **Ofício GP nº 063/2018** de 27/03/2018. Remetendo as Leis nºs 3.594 e 3.619/2018, Sancionadas, para integrarem os arquivos da Casa. (a) Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. **Despacho:** Ciente. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos:** **Ofício nº 173/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 155/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 174/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 156/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 175/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 157/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 176/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 158/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 177/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 159/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 178/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 160/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 179/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 161/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 180/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 162/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 181/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 163/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 182/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 164/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 183/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito

Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 165/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 184/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 166/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 185/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 167/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 186/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 168/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 187/2018** de 28/03/2018. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 169/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente registrou que o Legislativo e a Procuradoria estavam devolvendo as declarações de consentimento e a composição da Chapa, informando que foi apresentada apenas uma Chapa para eleição da Mesa Diretora. Lembrou que na sessão da última terça feira, foi convocada sessão para esta data, 29 de março, e na quarta feira, 24 horas desta sessão, foi encaminhada a todos os Vereadores a Ordem do Dia constando a eleição da Mesa Diretora para que todos tivessem conhecimento, conforme prevê o Regimento Interno. Passou à **Ordem do Dia**, declarando iniciada a Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020 e solicitando ao 1º Secretário *ad doc* leitura da composição e das declarações de consentimento para inclusão dos nomes dos Vereadores na Chapa 1. O Vereador Eliezer Bento realizou a leitura da composição da Chapa 1, assim composta: Presidente: Rubem Vieira de Souza; Vice-Presidente: Noel Pedrosa de Mello; 2º Vice-Presidente: Gilberto Chediac Leitão Torres; 3º Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito; 1º Secretário: Alexandro Valença de Paula; 2º Secretário: Haroldo Rodrigues Jesus Neto, seguida das declarações de consentimento para inclusão dos nomes dos Vereadores na Chapa. O Sr. Presidente colocou a eleição da Mesa Diretora em discussão e, em seguida, em votação, salientando que o Regimento Interno determina a votação aberta. O Vereador Alexandro destacou que participam de uma eleição juntos e disse confiar seu voto ao Presidente, votando na Chapa 1, acrescentando confiar na execução do mandato na gestão desta Casa, se colocando à disposição para dar seu melhor na composição da Mesa e fazer o melhor nesta Casa. O Vereador Noel votou na Chapa 1, lembrando que não votaram juntos na eleição passada, mas o Presidente demonstrou a frente desta Casa ser sério, correto, o que pode

ser comprovado pela economia realizada, demonstrando caráter. O Vereador Sérgio votou na Chapa 1. O Vereador Haroldo declarou estar orgulhoso de fazer parte da Chapa, destacando que o Município precisa de paz, que estão dando um passo nesse sentido e votou na Chapa 1. O Vereador Fernando votou na Chapa 1. O Vereador Carlos Kifer declarou voto na Chapa 1, pela democracia e pelo voto popular. O Vereador Carlos Zóia votou na Chapa 1. O Vereador Roberto votou na Chapa 1 pelo trabalho e honestidade do Presidente nesta Casa, acrescentando que está há 20 anos como Vereador e o Presidente é um dos mais sérios. O Vereador Eliezer votou na Chapa 1. O Vereador Gilberto votou na Chapa 1. O Vereador Vinícius votou na Chapa 1 por acreditar no trabalho realizado em 2017, pela condução da Casa em 2018 e disse acreditar que 2019 e 2020 seguirão a mesma linha. O Vereador Rubem votou na Chapa 1. O Sr. Presidente declarou a Chapa 1 eleita pela unanimidade dos Vereadores presentes, proclamando que a Mesa Diretora eleita para o biênio 2019-2020, a ser empossada em primeiro de janeiro de 2019, está assim composta: Presidente: Rubem Vieira de Souza; Vice-Presidente: Noel Pedrosa de Mello; 2º Vice-Presidente: Gilberto Chediack Leitão Torres; 3º Vice-Presidente: Vinícius Alves de Moura Brito; 1º Secretário: Alexandro Valença de Paula; 2º Secretário: Haroldo Rodrigues Jesus Neto. Seguindo a Ordem do Dia o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Eliezer a leitura das matérias em pauta.

**Indicação nº 170/2018:** Solicitando manutenção do Posto de Saúde Monte Serrat, na Rua Kaiser Abrahão, esquina com Marechal Olympto Silveir, Bairro Monte Serrat. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 171/2018:** Solicitando retirada de entulho e limpeza da Rua Padre Cezare Vegezzi, Bairro Centro. (a) Gilberto Torres. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 174/2018:** Solicitando o reparo da rede de iluminação pública na Rua Mário Figueiredo Cicarino, Bairro Engenho. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 175/2018:** Solicitando a utilização de caminhão vacol para desentupimento dos bueiros da Rua Capitão Landoufo Alves de Almeida, lote 02, quadra 02, Bairro Jardim Mar. (a) Roberto Lúcio. **Despacho:** Aprovado. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Roberto agradeceu ao Prefeito Charlinho e ao Secretário Eider Dantas, com quem encontrou no dia anterior, fez a mesma solicitação, que foi atendida nesta data. **Primeira Discussão da Lei nº 3.630:**

Ementa: Obriga as instituições bancárias públicas ou privadas localizadas no Município de Itaguaí a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive finais de semana e feriados e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam as instituições bancárias públicas ou privadas, localizadas no Município de Itaguaí, obrigadas a contratar vigilância armada para atuar 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive em finais de semana e feriados. Art. 2º Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no artigo 1º desta Lei deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento. Art. 3º Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar: I- escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em: a) todos os acessos destinados ao público; b) suas entradas e saídas; e c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior. §1º A instalação referida no inciso I excetua-se no caso de postos de serviços e correspondentes bancários em que não houver a presença de vigilante ou guarda. §2º Na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, deverá haver, no mínimo, 2 (duas) câmeras para gravação de imagens em alta definição. Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções: I- advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis; II- multa de 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFIR-ITA), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; III- multa de 400 (quatrocentos) UFIR-ITA, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inc. II deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e IV- interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade. Parágrafo único. O Sindicato dos Bancários

de Angra dos Reis e Região - SindBancários - e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio de Janeiro, bem como qualquer cidadão, poderão representar no Município de Itaguaí contra o infrator desta Lei. Art. 5º A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização. Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições. Autoria: Vereador Alexandro de Paula. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente.

**Primeira Discussão da Lei nº 3.633:** Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou parcelamento dos débitos do Município de Itaguaí com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo ITAPREVI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos as competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017 e, em consonância às perspectivas atuariais para as hipóteses de taxa real de juros/descontos adotadas na Avaliação Atuarial. Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento. Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento. Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA,

acrescido de juros legais compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento. Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros legais compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Poder Executivo. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.634:** Ementa: Dispõe sobre a criação de áreas de estacionamento de emergência nos estabelecimentos comerciais que possuam farmácias veterinárias e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam criadas vagas de estacionamento de emergência em frente aos estabelecimentos comerciais que possuam farmácia veterinária e clínicas veterinárias sediadas no perímetro urbano da Cidade de Itaguaí - RJ. Art. 2º As áreas de estacionamento de que trata o artigo anterior serão demarcadas pelo órgão competente da Municipalidade, com a colocação de placas indicativas mencionando-se o tempo de estacionamento no local que será de no máximo de 10 (dez) minutos. Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Carlos Kifer. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.635:** Ementa: Dispõe sobre a instalação nos semáforos, sinais sonoros que permitam a travessia dos deficientes visuais nas principais vias do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os semáforos destinados a controle de tráfego

de veículos, em locais que também se destinem a travessias de pedestres, quando forem substituídos ou quando for instalado novo semáforo (em vias onde não há semáforo) devem ser instalados obrigatoriamente equipamentos que possuam sinais sonoro suave, intermitente e sem estridência, para orientação dos deficientes visuais no Município de Itaguaí. Parágrafo único. Os semáforos que forem substituídos ou instalados sem a observância do *caput* deste artigo serão considerados impróprios e inadequados. Art. 2º No âmbito do Município de Itaguaí, fica vedado à aquisição pela Administração Pública ou empresa terceirizada, de semáforos que não possuam sinais sonoros para orientação dos deficientes visuais, salvo se destinados a controle de tráfego de veículo em locais onde seja vedada a travessia de pedestres. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Vinícius Alves.

**Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.636:** Ementa: Dispõe sobre a criação de normas e diretrizes da aplicação para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em nosso Município. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Autoriza a criação de normas e diretrizes, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, para aplicação ao serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos em nosso Município. Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Transporte, proceder um estudo e implantar normas e diretrizes para a viabilização do transporte de passageiros por aplicativos em nosso Município. Art. 3º Toda normatização deverá ser feita através de Decreto Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Autoria: Vereador Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.637:** Ementa: Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e Cria a Semana do Ecoturismo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaguaí, em consonância com a Legislação Federal e Estadual pertinente em vigor e cria a Semana do Ecoturismo. Art. 2º Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação

Ambiental, como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade. Art. 3º A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. Art. 4º Os princípios básicos da Educação Ambiental são: I- o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo; II- a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade; III- o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade; IV- a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais; V- a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais; VI- a permanente avaliação crítica do processo educativo; VII- a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais; VIII- o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais; IX- a promoção da equidade social e econômica; X- a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais; XI- estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis. Art. 5º Os objetivos fundamentais da Educação Ambiental no Município de Itaguaí são: I- a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa; II- o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos; III- a garantia da democratização e a socialização das informações socioambientais; IV- a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética; V- o incentivo à participação comunitária ativa, permanente e

responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; VI- incentivar a formação de grupos voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas; VII- o fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente; VIII- o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade; IX- o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental integrados ao Plano Diretor, ao zoneamento ambiental, ecoturismo, mudanças climáticas, à gestão dos resíduos sólidos e do saneamento ambiental, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, e uso do solo, do ar, ao manejo dos recursos florestais, à administração das unidades de conservação e das áreas especialmente protegidas, ao uso e ocupação do solo, à preparação e mobilização de comunidades situadas em áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico, ao desenvolvimento urbano, ao planejamento dos transportes, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias, ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural. Art. 6º No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover: I- a incorporação do conceito de desenvolvimento sustentável no planejamento e execução das políticas públicas municipais; II- a educação ambiental em todos os níveis de ensino; III- a conscientização da população quanto à importância da valorização do meio ambiente, da paisagem e recursos naturais e arquitetônica da cidade, com especial foco nas lideranças locais e em especialistas com capacidade de multiplicação; IV- o engajamento da sociedade na conservação, recuperação, uso e melhoria do meio ambiente, inclusive com utilização de meios de difusão em massa; e V- meios de integração das ações em prol da educação ambiental realizadas pelo poder público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial. Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas. Art. 8º Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem: I- capacitação

de recursos humanos; II- desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III- produção de material educativo e sua ampla divulgação; e IV - acompanhamento e avaliação. Art. 9º A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes dimensões: I- a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino; II- a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental; e III- a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente. Art. 10. As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para: I- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma transversal e interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino; II- a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental; III- o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental; IV- a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; V- o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais. Art. 11. Na produção de material educativo deverão ser observadas a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental do Município de Itaguaí. Parágrafo único. Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais considerados identificadores da cidade. Art. 12. Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, englobando: I- educação básica, infantil e fundamental; II- educação média e tecnológica; III- educação superior e pós-graduação; IV- educação especial; e V- educação para populações tradicionais. Parágrafo único. As iniciativas de educação ambiental no ensino formal implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal deverão contemplar, prioritariamente, a educação básica. Art. 13. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal. §1º A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular. §2º Nos cursos de formação e

especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas. Art. 14. A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. Parágrafo único. Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental. Art. 15. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente, realizadas à margem das instituições escolares. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará: I- a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente; II- a ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal; III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais; e IV- o trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas. Art. 16. O Sistema Municipal de Educação Ambiental compreende a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação. Parágrafo único. O disposto no *caput* não importa em vedação a que os demais órgãos e entidades municipais implementem ações de educação ambiental, desde que observados os ditames desta Lei e os fixados no âmbito do Sistema Municipal de Educação Ambiental. Art. 17. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de órgão gestor da Política Municipal de Educação Ambiental, compete: I- definir diretrizes e elaborar, de forma participativa, o Programa Municipal de Educação Ambiental; II- definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da política municipal de educação ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações; III- participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de educação ambiental; IV- acompanhar e avaliar, permanentemente, a Política e o Programa Municipal de

Educação Ambiental; V- articular junto ao governo federal e estadual, na implementação e monitoramento das Políticas, programas e projetos no âmbito municipal, contribuindo para a existência de um forte Sistema Nacional de Educação Ambiental. Art. 18. A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal devem ser submetidas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor. Art. 19. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de Itaguaí, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental. Art. 20. A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios: I- conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental; II- economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos; III- análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos. Art. 21. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental. Art. 22. Fica instituída a primeira semana de setembro como a Semana do Ecoturismo no Município de Itaguaí. Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação. Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Aatoria: Vereador Alexandro de Paula, Carlos Kifer e Waldemar Ávila. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.632, de 29/03/2018:** Ementa: Autoriza o Poder Executivo a estabelecer diretrizes para a política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Público Municipal quando da formação e realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, tem como objetivos ou ações, entre outras possíveis e necessárias a promoção do envelhecimento, priorizando

a saúde e a qualidade de vida. Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável prevista no artigo 1º desta Lei, tem como objetivo criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e avaliação de atividades que propiciem o desenvolvimento de aptidões e que contribuam para a longevidade funcional, que se pautará pelas seguintes diretrizes: I- implantação de Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável – CEDPES; II- medidas que promovam o desenvolvimento do idoso com qualidade de vida; III- medidas que promovam o bem estar físico e psicológico da população idosa; IV- facilitação para o convívio do idoso com familiares e amigos; V- promoção de humanização do atendimento médico hospitalar e ambulatorial do idoso; VI- meios destinados a alertar a população sobre os maus tratos ao idoso. Art. 3º Os Centros Dia para Promoção do Envelhecimento Saudável – CEDPES terão como público alvo os idosos que moram na região. Art. 4º As iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ter seu foco na ação preventiva. Art. 5º O Poder Público a fim de promover a formulação e a realização da Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, poderá firmar convênios com instituições de saúde e hospitais. Art. 6º Os convênios de cooperação dispostos no artigo 5º deverão se pautar segundo as seguintes diretrizes: I- estabelecer formas de trabalho priorizando o atendimento com foco na prevenção, tratamento e recuperação da saúde do idoso; II- cumprir e fazer cumprir as condições estabelecidas em seu instrumento constitutivo; III- de comum acordo, formular programas de trabalho; IV- comunicar qualquer irregularidade observada na sua execução; V- emitir relatório de acompanhamento do trabalho a cada bimestre; VI- resguardar informações que tiver conhecimento de ordem médica e confidencial, inclusive diagnósticos ou procedimentos médicos que possam ferir ética ou moralmente as pessoas envolvidas. Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 8º A presente Lei será oportunamente regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Autoria: Vereador Fernando Kuchembecker. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 29/03/2018. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente passou ao **Grande Expediente** e aproveitou a oportunidade para agradecer aos Vereadores presentes, pois muito se fala da

economia do ano passado, quando foi devolvido à Prefeitura quase dois milhões de reais, destacando que a referida economia foi de casa Vereador da Casa, não só do Presidente. Ressaltou que a devolução ajudou a pagar salários atrasados, a dar prosseguimento a licitações e auxiliar na administração Municipal. Agradeceu ao Vereador Sandro, que foi um grande companheiro, um grande amigo nessa batalha, que estão juntos, diferente do que as pessoas falam, salientando que as pessoas precisam entender que algumas vezes podem votar diferente, mas não significa que fora desta Casa não sejam amigos. Reiterou o agradecimento ao Vereador Sandro e aos demais Edis que acreditaram e lhe concederam a oportunidade de estar presidente por mais dois anos, afirmando que vai continuar fazendo de tudo, para juntos mudarem a história e fazerem algo pela cidade. Disse acreditar que os próximos anos serão muito melhor, que este vento vai passar, declarando acreditar pois Deus está no controle e está com cada um. Agradeceu a Polícia Militar que se fez presente, declarando que sempre que estiver ao alcance ajudar, estarão à disposição, manifestando agradecimento ao Capitão Barboza pelo apoio e a assistência pela presença em uma véspera de feriado. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 03 de abril em horário regimental. Eu, Milton Valviessa Gama, redigi esta Ata.



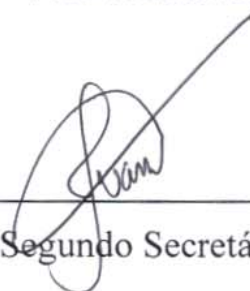
Presidente



Vice-Presidente



Primeiro Secretário



Segundo Secretário